

ATO Nº 1128/10

Regulamenta a concessão da Gratificação Legislativa de Incentivo à Especialização e Produtividade – GLIEP – aos servidores celetistas aposentados reintegrados por força de decisão judicial, e dá outras providências.

A MESA DACÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Os servidores celetistas aposentados, reintegrados ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Paulo por determinação judicial, farão sua primeira avaliação de desempenho para fins de atribuição da Gratificação Legislativa de Incentivo à Especialização e Produtividade – GLIEP, após o prazo de 6 (seis) meses contados da data de sua reintegração, servindo o referido lapso temporal como base para avaliação de seu desempenho.

§ 1º A aferição de desempenho relativa à segunda atribuição da gratificação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer na data da aferição anual subsequente, nos termos do art. 2º do Ato 957/07, se cumprido um período base mínimo de aferição de 12 (doze) meses.

§ 2º Quando houver exercício excedente a 12 (doze) meses, incluir-se-á a diferença no período de aferição subsequente, previsto no § 1º do art. 2º do Ato 975/07.

§ 3º Na hipótese do servidor, na data da aferição anual subsequente não contar com um período base mínimo de 12 (doze) meses para aferição de desempenho, sua avaliação ficará para o período subsequente, restando, porém, mantido o pagamento da gratificação inicialmente atribuída.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de novembro de 2010